

Direito do Trabalho II (Dia)

Exame – Época de Coincidências (Recurso)

24 de julho de 2017 – 09h00

Duração: 1h30

Grupo I

Em 10 de julho de 2017, **Ana**, repositora do Supermercado **B**, Lda., resolveu subtrair de uma das prateleiras uma garrafa de vinho, para levar para um jantar de amigos que não planeava. Na semana seguinte, **Carlos** (responsável do supermercado e conhecido pela sua eficiência na gestão dos recursos humanos) descobriu e de imediato se apressou a gritar a **Ana** que estava despedida e que nunca mais queria voltar a vê-la.

No mesmo dia, quando se deslocava para casa, ao passar junto a um prédio visivelmente degradado, **Carlos** foi atingido por um pedaço de revestimento da fachada, o que resultou em diversas lesões que implicaram, além do mais, vários dias de internamento hospitalar.

A caminho do hospital, **Carlos** contactou o gerente do Supermercado **B**, Lda., dizendo-lhe que sofrera um acidente de trabalho e que seria necessário “acionar o seguro”. O gerente disse lamentar o sucedido, mas comunicou-lhe que não seria possível acionar qualquer seguro, já que, devido a um problema informático, a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho não fora, afinal, transferida para a seguradora.

Quando regressou ao trabalho, **Carlos** procedeu à resolução do contrato de trabalho mantido com **B**, com fundamento na falta de existência de seguro de acidentes de trabalho.

Adicionalmente, solicitou a **B** o pagamento do trabalho suplementar realizado em 2000.

1. Pronuncie-se sobre a licitude do despedimento de **Ana**. 3 valores

- *Relevância da conduta adotada por Ana para efeitos de procedimento disciplinar, que eventualmente culminasse com a aplicação da sanção de despedimento – art. 128.º/1, f), e 351.º/1, do CT.*
- *Análise da necessidade de existência de procedimento disciplinar destinado à aplicação da sanção de despedimento e alusão às fases que o compõem (arts. 351.º ss do CT).*
- *Conclusão pela ilicitude do despedimento como consequência da preterição do procedimento legalmente previsto (art. 381.º, al. c), do CT).*

2. Quem responderá pela reparação dos danos emergentes do acidente sofrido por **Carlos**? 2 valores

- *Conceito de acidente de trabalho (acidente in itinere, nos termos do disposto no art. 9.º/1, al. a), e 2, al. b), da LAT).*
- *Ponderação da responsabilidade do terceiro (proprietário do prédio degradado), à luz do disposto no art. 17.º da LAT, e análise do regime de ressarcimento dele constante.*
- *Em face da ausência de transferência de responsabilidade para uma seguradora, referência à responsabilidade da entidade empregadora pela reparação dos danos emergentes do acidente. Em caso de incapacidade económica para o pagamento, referência à garantia do mesmo pelo Fundo de Acidentes de Trabalho (art. 82.º/1 da LAT).*

3. Pronuncie-se sobre a licitude da resolução do contrato de trabalho por **Carlos**. 3 valores

- *Definição e enquadramento da resolução do contrato de trabalho pelo trabalhador, descrição dos seus pressupostos e do procedimento aplicável – arts. 394.º e ss do CT.*
- *Apreciação do fundamento invocado e da possibilidade de o mesmo legitimar o recurso à resolução, à luz do disposto no art. 394.º/4 do CT.*

4. Poderia **Carlos** pedir a **B** o pagamento do trabalho suplementar realizado em 2000? 2 valores

- *Análise do regime de prescrição dos créditos laborais – art. 337.º do CT.*
- *Aplicação do prazo previsto no art. 337.º ao pagamento de trabalho suplementar, embora com as dificuldades de prova resultantes do art. 337.º/2.*

Grupo II

Em 15 de junho de 2010, a empresa de aviação **E** celebrou com o **Sindicato dos Pilotos Portugueses** (SPP) uma convenção coletiva de trabalho aplicável aos pilotos filiados no **SPP** a laborar na empresa **E**.

Em 15 de junho de 2017, as Partes celebraram nova convenção coletiva, através da qual aumentaram os valores constantes da tabela salarial da convenção anterior. Em contrapartida deste aumento, a nova convenção coletiva determinou que as trabalhadoras

grávidas não teriam direito a licença parental.

Inconformado com o teor desta convenção coletiva, em 15 de agosto de 2017, o Governo emitiu uma portaria de condições de trabalho aplicável a todos os trabalhadores da aviação.

Insatisfeito com a emissão da portaria de condições de trabalho, o **SPP** declarou uma greve na empresa **E**.

1. A convenção coletiva celebrada em 15 de junho de 2017 poderia determinar que as trabalhadoras grávidas não tivessem direito a licença parental? *2 valores*

- *Análise da convenção coletiva em causa (acordo de empresa) e sua definição (art. 2.º/1, 2 e 3, al. c), do CT).*
- *Análise da relação entre IRCT e lei. Conclusão pela impossibilidade de afastamento da licença parental, em face do disposto no art. 3.º/3, al b), do CT, que apenas permite o afastamento das normas legais sobre estas matérias por IRCT que disponham em sentido mais favorável aos trabalhadores, não sendo este o caso da hipótese.*

2. Pronuncie-se sobre a legalidade da portaria de condições de trabalho emitida pelo Governo. *3 valores*

- *Conceito de portaria de condições de trabalho e breve enquadramento do regime aplicável.*
- *Apreciação do preenchimento dos pressupostos referidos no art. 517.º/1 do CT.*
- *Conclusão pela ilegalidade da portaria em face, desde logo, da existência de IRCT negocial – art. 517.º/2 do CT.*

3. Pronuncie-se sobre a licitude da greve declarada pelo **SPP**. *3 valores*

- *Enquadramento da greve e da sua admissibilidade à luz do fundamento invocado – emissão da portaria de condições de trabalho –, considerando que nem a emissão, nem a revogação da PCT estão na disposição do empregador.*
- *Ponderação da (i)licitude da greve e suas consequências.*
- *Análise da competência para declarar a greve – art. 531.º do CT.*

Ponderação global: 2 valores